

Indique o que pretende (Ex: Entregar IRS)



 (/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/selo/ra/Pages/selo63b.aspx)

Artigo 63.º-A (*)
Levantamento de valores

1 - Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode autorizar o levantamento de quaisquer depósitos de valores monetários, participações sociais, valores mobiliários, títulos criptoativos que lhe tenham sido confiados, que hajam constituído objeto de uma transmissão gratuita, por ela de qualquer forma conhecida, sem que se mostre pago o imposto, verificando-se qualquer isenção, sem que se mostre cumprida a respetiva obrigação declarativa a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º (Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

2 - A inobservância do disposto no número anterior importará a responsabilidade solidária da pessoa singular ou colectiva pelo pagamento do imposto, bem como a dos autores desta última que tomaram ou sancionaram a decisão. (Aditado pela Lei n.º 39-A/2005 (/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documentos/primeira_alteracao_a_lei_n_55-b-2004_de_30-12o.pdf), de 29/07)

* Epígrafe alterada pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto

Versão até:

→ [dezembro de 2022](#)
(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/selo/ra/Pages/selo63ara_202212.aspx)
→ [agosto de 2016](#)
(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/selo/ra/Pages/selo63a.aspx)
→ [dezembro de 2005](#)
(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/selo/ra/pages/selora63a-1205.aspx)

...

Contém as alterações seguintes:

→ [Lei n.º 24-D/2022 - 30/12](#)
(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documentos/24-D-2022-de-30-12.pdf)
→ [Decreto-Lei n.º 41/2016 - 01/08](#)
(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documentos/41-2016-de-01-08.pdf)
→ [Lei n.º 60-A/2005 - 30/12](#)
(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documentos/60-A-2005-de-30-12.pdf)

...

